

CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA SIMPLES NACIONAL – TEÓRICA SIMPLIFICAÇÃO

Rodrigo Leme Dias de Souza

Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Avaré (FACCAA-SP)

rodrigoleme@contabilista-sp.com.br

Aline Gabriele Santos Franco

Faculdades Integradas de Itararé (FAFIT-FACIC-SP)

aline_gabriele@contabilista-sp.com.br

Adriano Augusto de Souza

Faculdades Integradas de Itararé (FAFIT-FACIC-SP)

souzao009@gmail.com

Janaina Simone da Silva

Faculdades Integradas de Itararé (FAFIT-FACIC-SP)

janaina2ss@hotmail.com

RESUMO

O artigo discorre sobre o Simples Nacional, sistema de tributação que entrou em vigor no dia 01 de julho de 2007, substituindo o Simples Federal, este que foi implantado em 05 de dezembro de 1996. O intuito é analisar, mostrar e evidenciar as mudanças e falhas ocorridas na legislação, que afetam as empresas interessadas em aderir ao sistema, apresentando de forma clara e concisa, a real situação desse método de simplificação, visto que na maioria das vezes ajuda, mas também prejudica algumas empresas. Serão feitas comparações entre o antigo Simples Federal, o Simples Nacional e o Lucro Presumido, onde cada empresa poderá escolher o ideal para seu tipo de atividade, analisando os valores dos impostos porque, em caso de decisões equivocadas, ficará afetado o andamento do processo de expansão do empreendimento. Para que seja evidente a veracidade do tema, o método utilizado foi análises de várias fontes de pesquisa, sendo a legislação vigente e opiniões de diversos autores, assim como contadores, empresários e tributaristas. A pesquisa concluiu que a escolha pelo sistema de tributação adequado depende de muitos fatores, que devem ser cuidadosamente analisados, para que seja possível fazer a opção mais viável ao contribuinte e, apesar de ser chamado de Supersimples, este regime de tributação pode acarretar muitos problemas para o empresário e o contador que não analisá-lo cuidadosamente.

Palavras-chave: Alíquota. Impostos. Micro e pequenas empresas. Receitas. Regime de tributação. Simples nacional.

Introdução

Com a implantação do Simples Nacional, se verá a seguir o que a legislação vai determinar sobre a forma de tratamento das micro e pequenas empresas, em seus aspectos fiscais e tributários, de acordo com a atividade desempenhada. Serão realizados cálculos de comparação entre regimes de tributação existentes e, no decorrer da análise, tanto o empresário quanto o contador poderão tomar rumos decisivos para a melhoria da visão tributária e fiscal, indispensável para traçar estratégias ao futuro empresarial.

O início do sistema de tributação Simples

Antes do surgimento do Simples Nacional no ano de 2007, houve a implantação da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996. Esta visou à simplificação do pagamento de impostos para as micro e pequenas empresas, através do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições – SIMPLES, sendo incluídos IRPJ (Imposto de Renda Pessoas Jurídicas), PIS/PASEP (Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) e Contribuições para a Seguridade Social, a cargo de pessoa jurídica. O Simples Federal possibilitou a muitas empresas que tinham um faturamento relativamente baixo, mudarem suas condições de Lucro Real ou Presumido, ao passarem a ser vistas como micro e pequenas empresas, tendo seu imposto reduzido.

Abrangência do Simples Nacional

A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que entrou em vigor em 1º de julho de 2007 foi criada para as ME's (Micro Empresas): entidades que possuem uma receita bruta anual de até 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e EPP's (Empresas de Pequeno Porte): as que ultrapassem esse valor, com o limite de até 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais). Essa lei possibilita a simplificação da contabilidade, tornando mais rápida a comunicação com os órgãos federais, estaduais e municipais.

O que mudou?

O Simples Nacional superou o Simples Federal, pelo fato de incluir mais dois impostos: o ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) e o ISS (Imposto sobre Serviços), destinados às Receitas: estadual e municipal, respectivamente.

Houve a possibilidade de opção de algumas atividades que antes não se enquadravam no sistema Simples, assim como escritórios contábeis, escolas técnicas de línguas e construção civil.

Outra significativa mudança ocorreu na base de cálculo do imposto onde, ao invés de considerar o valor acumulado durante o ano corrente, será preciso saber a média das receitas nos últimos 12 meses. Por exemplo: para se calcular o imposto referente a outubro de 2008, o Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS) utiliza como base de cálculo a receita bruta do mês de novembro de 2007 até outubro de 2008. A alíquota é identificada baseando-se nessa soma, podendo então variar mensalmente.

Várias outras mudanças ocorreram, conforme se verá a seguir, além de tantas outras que não serão mencionadas, devido à complexidade do tema.

Simples Nacional x Débitos

O caos tomou conta das empresas que já participavam do simples, mas tinham débitos com o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e Receitas: Federal, Estadual e Municipal. Isso se deve ao fato de que, só poderiam aderir ao Simples Nacional, as que estavam em dia com todos os órgãos ou parcelaram seus débitos. Segundo Alcazar, presidente do Sescon-SP (Revista do Sescon-SP, n.218, p.14): “No município de São Paulo há mais de 800 mil empresas devedoras, que correspondem a 70% daquelas com condições de optar pelo SuperSimples”. Portanto, uma grande quantidade de empresas teve dificuldades em aderir ao novo sistema. Além do mais, uma vez feito o parcelamento, a entidade não poderá atrasar o valor ajustado ou deixar de pagar o imposto do exercício corrente, se não quiser ser excluída da opção pelo Simples Nacional.

O pagamento de débitos não é a única preocupação que o sócio e o contador devem ter na hora da escolha pelo Simples Nacional. Existem normas a serem seguidas e, só poderá aderir ao sistema, empresas que se enquadrarem nas atividades permitidas e que não tenham nenhum tipo de impedimento “extra”, conforme se verá a seguir.

Empresas impedidas de optar pelo sistema simplificado

Estão impedidas de aderir ao Simples Nacional as empresas que:

- Tenham como sócio outra pessoa jurídica;
- Sejam filiais, sucursais, agências ou representações de pessoa jurídica com sede no exterior;

Se o titular ou sócio da empresa participar de outra beneficiada pela Lei Complementar 123/2006, para que possa aderir ao sistema:

- Sua receita bruta global não poderá ultrapassar R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

Se o titular ou sócio da empresa participar de outra não beneficiada pela Lei Complementar 123/2006:

- Caso sua receita bruta global ultrapasse R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), para optar pelo Simples Nacional, a participação não poderá ser maior que 10% do capital e, caso não ultrapasse, a porcentagem não influencia.

A opção também não poderá ser feita caso a empresa:

- Tenha como sócio ou titular um administrador equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais);
- Seja cooperativa, exceto as de consumo;
- Seja constituída como Sociedade anônima;
- Tenha sócio domiciliado no exterior;
- De cujo capital participe entidades públicas;
- Esteja em débito com o INSS e Receitas: Federal, Estadual e Municipal;
- Seja resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos cinco anos-calendário anteriores;
- Seja instituição financeira e equiparada;
- Exerça atividades intelectuais;
- Produza bebidas alcoólicas, bebidas tributadas pelo IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados), produtos relacionados ao fumo e armas;
- Seja corretora, despachante e que exerça qualquer tipo de intermediação de negócios;
- Preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros;
- Seja geradora, transmissora, distribuidora ou que comercialize energia elétrica;
- Tenha como atividade a consultoria;
- Seja responsável por loteamento e incorporação de imóveis.

Prestadoras de serviços permitidas no sistema

Algumas atividades de prestadoras de serviços são admitidas no Simples Nacional, desde que não exerçam em conjunto atividades vedadas pelo sistema. São elas:

- Agência lotérica;
- Creche pré-escola e estabelecimento de ensino fundamental;
- Centro de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga;
- Agência terceirizada de correios;
- Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores;
- Serviços de instalação e reparação de máquinas de escritório e de informática;
- Serviços de reparos hidráulicos elétricos e carpintaria em residência ou estabelecimentos civis ou empresariais, bem como manutenção e reparação de aparelhos eletrodomésticos;
- Serviços de manutenção e reparação de automóveis, caminhões, ônibus e outros veículos pesados como tratores, máquinas e equipamentos agrícolas;
- Serviços de instalação e manutenção de aparelhos e sistemas de ar-condicionado, refrigeração, ventilação, aquecimento e tratamento de ar em ambientes controlados;

- Veículos de comunicação de radiodifusão sonora e de sons e imagens e mídia externa;
- Construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada;
- Transporte municipal de passageiros;
- Empresas montadoras de estandes para feiras;
- Escolas livres de línguas estrangeiras, artes, cursos técnicos e gerenciais;
- Produção cultural e artística;
- Produção cinematográfica e de artes cênicas;
- Cumulativamente administração e locação de imóveis de terceiros;
- Academias de dança de capoeira, de ioga e de artes marciais;
- Academias de atividades físicas desportivas de natação e escola de esportes;
- Elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos desde que envolvidos em estabelecimento de optante;
- Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
- Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento de optante;
- Escritórios de serviços contábeis;
- Serviço de vigilância, limpeza ou conservação;
- Empresas que se dediquem exclusivamente à prestação de outros serviços que não tenham sido objeto de vedação expressa.

Impostos

Uma inevitável consequência da mudança foi o aumento dos impostos para contribuintes do setor de comércio varejista. Empresas que pagavam 3% sobre o faturamento no DARF Simples (Documento de Arrecadação da Receita Federal – Simples), passaram a recolher aos cofres públicos 4% no DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional), ou seja, houve um aumento de quase 34%.

Outro comentário interessante se dá a respeito do ICMS. Em primeira instância, o Simples Nacional aboliu o recolhimento da diferença de alíquota para compras fora do Estado, incluindo-o no DAS. No entanto, a partir do dia 30 de agosto de 2007, as empresas foram obrigadas novamente a recolherem essa diferença. Portanto, além do ICMS sobre os produtos das compras fora do Estado, que já era devido com o Simples Federal, as companhias estão contribuindo também com esse imposto na guia DAS.

Vale lembrar também que, para algumas atividades de empresas prestadoras de serviços, que até então não pagavam o imposto previdenciário patronal (incluído na guia do Simples Federal), com a entrada da nova lei, a contribuição foi devida desde agosto de 2007 até dezembro do mesmo ano. Com isso, além do valor descontado do funcionário, tiveram que ser pagos mais 20% sobre seu salário, aumentando extraordinariamente a carga tributária. Algumas das atividades prejudicadas foram: salões de beleza, borracharias, transportes de cargas, entre outras. Porém, uma boa notícia é que a partir de 1º de janeiro de 2008, essas empresas ficaram livres novamente do INSS patronal, tendo em vista que houve um erro na elaboração da lei.

Muitas vezes, as autoridades públicas responsáveis pela elaboração das leis, cometem erros que colocam em risco os contribuintes, concluiu Pereira (2007), Pós Graduado em Direito e Processo Tributário.

Simple Nacional ou Lucro Presumido?

Ao analisar o sistema de tributação Simple Nacional, muitos empresários perguntam se essa é a melhor escolha. Para a micro e pequena empresa, sabe-se que a tributação através do Lucro Presumido pode levar à falência muitas entidades, devido à elevada carga tributária mediante esse sistema. Com isso, na maioria das vezes, o adequado é continuar no sistema Simple.

Avaliando-se uma empresa no ramo de comércio varejista de roupas, é visto que esta se enquadra no Anexo I da Lei Complementar 123/2006, conforme tabela abaixo:

Anexo I
Seção 1 – Tabela 1 – Partilha do Simple Nacional – Comércio

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	INSS	ISS
Até 120.000,00	4,00%	0,00%	0,21%	0,74%	0,00%	1,80%	1,25%
De 120.000,01 a 240.000,00	5,47%	0,00%	0,36%	1,08%	0,00%	2,17%	1,86%
De 240.000,01 a 360.000,00	6,84%	0,31%	0,31%	0,95%	0,23%	2,71%	2,33%
De 360.000,01 a 480.000,00	7,54%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%
De 480.000,01 a 600.000,00	7,60%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%
De 600.000,01 a 720.000,00	8,28%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%
De 720.000,01 a 840.000,00	8,36%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%
De 840.000,01 a 960.000,00	8,46%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	9,03%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	9,12%	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	3,10%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	9,95%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	10,04%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	10,13%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,23%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,32%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,23%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,32%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	11,42%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	11,51%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	11,61%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%

Fonte: Suplemento Especial do COAD (Centro de Orientação, Atualização e Desenvolvimento Profissional).

Considera-se que essa empresa iniciou suas atividades em janeiro/2008, e optou imediatamente pelo Simple Nacional. Ela obteve um faturamento mensal de R\$ 9.000,00 e, se continuar faturando esse valor até dezembro/2008, pagará na guia DAS R\$ 360,00 por mês, já que sua base de cálculo é de R\$ 108.000,00, se enquadrando na tabela em questão na alíquota de 4%. Portanto:

Receita mensal = R\$ 9.000,00

Receita acumulada = R\$ 9.000,00 x 12 = R\$ 108.000,00

Impostos pagos até 12/2008 = R\$ 108.000,00 x 4,00% = **R\$ 4.320,00**

Se a empresa optasse pelo sistema de tributação sobre o Lucro Presumido, os valores a pagar seriam os seguintes:

Impostos	Periodicidade	Base de Cálculo	Alíquota	Imposto Anual
COFINS	mensal	R\$ 9.000,00	3,00%	R\$ 3.240,00
PIS	mensal	R\$ 9.000,00	0,65%	R\$ 702,00
IRPJ	trimestral	R\$ 27.000,00 x 8,00%	15,00%	R\$ 1.296,00
CSLL	trimestral	R\$ 27.000,00 x 8,00%	9,00%	R\$ 777,60
Impostos pagos até 12/2008				R\$ 6.015,60

Fonte: Pesquisa própria.

Conforme foi observado, ao passar do Simples Nacional para o Lucro Presumido, houve um aumento de 39,25% nos impostos. Vale lembrar que para os cálculos, foram utilizados somente tributos direcionados à Receita Federal. Como a empresa atua na área do comércio varejista, caso opte pelo Lucro Presumido, deve ser feita a apuração do ICMS, encarecendo ainda mais as despesas, ficando o empresário com uma alternativa a seguir: optar pelo Simples Nacional.

Outra comparação pode ser feita observando os valores pagos com a implantação do Simples Nacional e os devidos anteriormente, com o Simples Federal. No exemplo dado, se lei em vigor continuasse sendo a nº 9.317/1996, os valores seriam os seguintes:

Meses	Faturamento	Receita Bruta Acumulada	Alíquota	Imposto a pagar
jan/08	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	3,00%	R\$ 270,00
fev/08	R\$ 9.000,00	R\$ 18.000,00	3,00%	R\$ 270,00
mar/08	R\$ 9.000,00	R\$ 27.000,00	3,00%	R\$ 270,00
abr/08	R\$ 9.000,00	R\$ 36.000,00	3,00%	R\$ 270,00
maio/08	R\$ 9.000,00	R\$ 45.000,00	3,00%	R\$ 270,00
jun/08	R\$ 9.000,00	R\$ 54.000,00	3,00%	R\$ 270,00
jul/08	R\$ 9.000,00	R\$ 63.000,00	4,00%	R\$ 360,00
ago/08	R\$ 9.000,00	R\$ 72.000,00	4,00%	R\$ 360,00
set/08	R\$ 9.000,00	R\$ 81.000,00	4,00%	R\$ 360,00
out/08	R\$ 9.000,00	R\$ 90.000,00	4,00%	R\$ 360,00
nov/08	R\$ 9.000,00	R\$ 99.000,00	5,00%	R\$ 450,00
dez/08	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00	5,00%	R\$ 450,00
Total pago em 12/2008				R\$ 3.960,00

Fonte: Pesquisa própria.

Observando a tabela acima, pode-se perceber que os valores do antigo sistema são menores com relação ao Simples Nacional. Este, no entanto, veio substituir o outro, não restando escolha ao contribuinte, a não ser optar pelo regime de tributação vigente com impostos menos onerosos.

Prestadores de serviços

Para uma empresa de transporte municipal de passageiros, com ISS devido ao próprio município, os cálculos deverão ser feitos baseados na Tabela 1, Seção II, Anexo IV da Lei Complementar 123/2006, mostrada a seguir:

Anexo IV
Seção II – Tabela 1 - Partilha do Simples Nacional – Serviços

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	ISS
Até 120.000,00	4,50%	0,00%	1,22%	1,28%	0,00%	2,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	6,54%	0,00%	1,84%	1,91%	0,00%	2,79%

De 240.000,01 a 360.000,00	7,70%	0,16%	1,85%	1,95%	0,24%	3,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	8,49%	0,52%	1,87%	1,99%	0,27%	3,84%
De 480.000,01 a 600.000,00	8,97%	0,89%	1,89%	2,03%	0,29%	3,87%
De 600.000,01 a 720.000,00	9,78%	1,25%	1,91%	2,07%	0,32%	4,23%
De 720.000,01 a 840.000,00	10,26%	1,62%	1,93%	2,11%	0,34%	4,26%
De 840.000,01 a 960.000,00	10,76%	2,00%	1,95%	2,15%	0,35%	4,31%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	11,51%	2,37%	1,97%	2,19%	0,37%	4,61%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	12,00%	2,74%	2,00%	2,23%	0,38%	4,65%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	12,80%	3,12%	2,01%	2,27%	0,40%	5,00%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	13,25%	3,49%	2,03%	2,31%	0,42%	5,00%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	13,70%	3,86%	2,05%	2,35%	0,44%	5,00%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	14,15%	4,23%	2,07%	2,39%	0,46%	5,00%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	14,60%	4,60%	2,10%	2,43%	0,47%	5,00%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	15,05%	4,90%	2,19%	2,47%	0,49%	5,00%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	15,50%	5,21%	2,27%	2,51%	0,51%	5,00%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	15,95%	5,51%	2,36%	2,55%	0,53%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	16,40%	5,81%	2,45%	2,59%	0,55%	5,00%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	16,85%	6,12%	2,53%	2,63%	0,57%	5,00%

Fonte: Suplemento Especial do COAD (Centro de Orientação, Atualização e Desenvolvimento Profissional).

Para fins de comparação, utiliza-se a mesma receita bruta do exemplo anterior, passando para a alíquota de 4,50%, conforme se observa na tabela.

Receita mensal = R\$ 9.000,00

Receita acumulada = R\$ 9.000,00 x 12 = R\$ 108.000,00

Impostos pagos na guia DAS até 12/2008 = R\$ 108.000,00 x 4,50% = **R\$ 4.860,00**

Exemplo baseado no Lucro Presumido:

Impostos	Periodicidade	Base de Cálculo	Alíquota	Imposto Anual
COFINS	mensal	R\$ 9.000,00	3,00%	R\$ 3.240,00
PIS	mensal	R\$ 9.000,00	0,65%	R\$ 702,00
IRPJ	trimestral	R\$ 27.000,00 x 16,00%	15,00%	R\$ 2.592,00
CSLL	trimestral	R\$ 27.000,00 x 16,00%	9,00%	R\$ 1.555,20
ISS	mensal	R\$ 9.000,00	3,00%	R\$ 3.240,00
Impostos pagos até 12/2008				R\$ 11.329,20

Fonte: Pesquisa própria.

Analisando o exemplo acima, pode-se perceber que a diferença entre os valores do Simples Nacional e Lucro Presumido é maior do que no caso do comércio varejista.

Agora, é comparada ao Simples Federal:

Meses	Faturamento	Receita Bruta Acumulada	Alíquota	Imposto a pagar
jan/08	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	4,50%	R\$ 405,00
fev/08	R\$ 9.000,00	R\$ 18.000,00	4,50%	R\$ 405,00
mar/08	R\$ 9.000,00	R\$ 27.000,00	4,50%	R\$ 405,00
abr/08	R\$ 9.000,00	R\$ 36.000,00	4,50%	R\$ 405,00
maio/08	R\$ 9.000,00	R\$ 45.000,00	4,50%	R\$ 405,00
jun/08	R\$ 9.000,00	R\$ 54.000,00	4,50%	R\$ 405,00
jul/08	R\$ 9.000,00	R\$ 63.000,00	6,00%	R\$ 540,00

ago/08	R\$ 9.000,00	R\$ 72.000,00	6,00%	R\$ 540,00
set/08	R\$ 9.000,00	R\$ 81.000,00	6,00%	R\$ 540,00
out/08	R\$ 9.000,00	R\$ 90.000,00	6,00%	R\$ 540,00
nov/08	R\$ 9.000,00	R\$ 99.000,00	7,50%	R\$ 675,00
dez/08	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00	7,50%	R\$ 675,00
Total pago em 12/2008				R\$ 5.940,00

Fonte: Pesquisa própria

Ao contrário do comércio varejista, para a prestadora de serviços do exemplo, fica evidente a vantagem do Simples Nacional. Se neste todos os impostos estão incluídos, no antigo Simples teria que ser pago o ISS, encarecendo ainda mais os tributos.

Desvantagem do Lucro Presumido

Quando se compara o sistema Simples Nacional ao Lucro Presumido, dependendo da alíquota imposta pela tabela, podem ocorrer casos onde os valores devidos são semelhantes. No entanto, é preciso estar atento a outros tipos de impostos, assim como o INSS patronal, que é devido para não optantes do sistema de tributação simples. O cálculo desse imposto é feito considerando os valores brutos dos salários dos funcionários, do trabalhador autônomo e das retiradas de pró-labore feitas pelos sócios. Vinte por cento do valor bruto da folha de pagamento da empresa é recolhida ao INSS por parte do empregador (fora os valores descontados dos trabalhadores). Esse tipo de imposto geralmente é o mais temido pelos empregadores porque, como já mencionado, encarece muito o encargo trabalhista, sendo considerado, portanto, o maior agravante na escolha do regime de tributação.

A visão do mercado em relação ao crédito de ICMS

Muitas vezes, a preferência pelo que é simples acaba prejudicando, ao invés de diminuir a carga tributária. Isso se deve, apesar de outros aspectos, ao fato de a empresa que optar pelo Simples Nacional não poder transferir crédito de ICMS. Muitos empresários, ao optarem pelo sistema simplificado, não levaram em consideração suas vendas fora do Estado. Com isso, muitos empreendedores estão diminuindo o valor das mercadorias, para que não haja perda de competitividade no mercado, quando suas empresas são comparadas a outras sob regime de tributação diferente.

Obrigações Trabalhistas

Muitas das obrigações do empregador foram mantidas, assim como anotações na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), guarda de documentos para possíveis análises, envio do CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) e transmissão do arquivo SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) e Informações à Previdência Social). Entretanto, foi facultada ao empregador a fixação do Quadro de Trabalho em suas dependências, a anotação das férias dos empregados nos respectivos livros ou fichas de registro, a comunicação ao Ministério do Trabalho e Emprego a concessão de férias coletivas, entre outras.

No primeiro momento, é comum deixar-se de fazer o que não é obrigatório. No entanto, com relação ao Quadro de Trabalho e anotações de férias, ambos fazem-se necessários para fins de controle, tanto para o empregador quanto para o empregado, cabendo à empresa analisar o grau de importância da informação para sua organização.

Outra mudança ocorreu no que diz respeito ao recolhimento da Contribuição Sindical Patronal às empresas optantes pelo Simples Nacional. Uma grande confusão se fez em torno desse assunto. Contradições nas interpretações do artigo 13º, § 3º e do 53º da Lei Complementar 123/2006, foram esclarecidas pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 127/2007, que revogou o artigo 53º, deixando clara a dispensa do pagamento da contribuição.

Exclusão da opção

Poderão ser excluídas da opção pelo Simples Nacional, as empresas que não pagaram os valores relativos ao parcelamento feito para entrar no sistema, ou que ainda mantêm débitos com o INSS e as Receitas Federal, Estadual ou Municipal.

Os prazos de opção e a grande quantidade de informações também fazem com que muitas empresas tenham que aderir ao sistema, para só então saber se o programa é interessante ou não. É o que ocorreu no ano passado porque, devido ao pouco tempo de estudo, vários empresários que optaram pelo regime de tributação Simples Nacional tiveram que sair, observando que esse não era o melhor caminho para expansão de seus negócios.

Vale lembrar que, se houver exclusão do sistema, a entidade passará para o regime normal de tributação, podendo optar novamente pelo Simples Nacional somente no ano seguinte.

“Supercomplicado”

Para os escritórios que fazem a contabilidade das empresas enquadradas no Simples Nacional, a tarefa não é fácil. Além das 57 tabelas para cálculo de impostos, estes ainda dependem do valor da folha de pagamento e receita bruta, mas é claro, sendo influenciados também pela atividade econômica.

Na abertura de empresas deve-se verificar primeiramente, a possível aceitação da atividade no sistema Simples e, com isso, saber em qual dos cinco anexos a pessoa jurídica se enquadrará. Cada anexo possui várias tabelas com valores diferentes de alíquotas e partilhas, especificando cada um dos impostos incluídos.

A análise do contador é extremamente importante na decisão porque, ele não deve somente verificar a possibilidade de enquadramento da empresa no regime. É preciso obter dados minuciosos quanto à real necessidade de adesão, comparando entre os sistemas de tributação existentes, optando pelo mais favorável, tanto financeiramente quanto com relação à competitividade no mercado.

Fiscalização e relativas multas

Há muita responsabilidade envolvida nos lançamentos que devem ser feitos para os cálculos da guia única. Tanto o contador quanto o empresário precisam estar atentos aos prazos, estes que mudam constantemente, pois, um mero deslize poderá acarretar gastos não previstos.

A multa mínima pela entrega em atraso da Declaração Simplificada será de R\$ 500,00 e, para cada grupo de 10 informações incorretas ou omitidas da declaração, a multa será de R\$ 100,00. A fiscalização será feita pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e Secretarias de Fazenda ou de Finanças do Estado, ou do Distrito Federal, segundo a localização do estabelecimento. Cabe também ao município a fiscalização das prestações de serviços, abrangendo os tributos de sua competência.

É considerada infração a ação ou omissões voluntárias ou involuntárias, no que diz respeito à inobservância das normas do Simples Nacional, assim como omissão de receitas,

diferenças na base de cálculo e recolhimento a menor de tributos. As multas para esses tipos de penalidades vão desde 75% do valor não pago, até 225%, devendo então se redobrar a atenção para que sejam feitos corretos atendimentos das obrigações fiscais.

Considerações finais

Tendo em vista os aspectos abordados, apesar de ser comumente apelidado de Supersimples, o Simples Nacional é o sistema de tributação mais complicado, quando comparado a outros métodos existentes. Foram confirmados vários erros na Lei Complementar de 123/2006, fazendo com que alguns artigos fossem alterados pela 127/2007. A avaliação desse regime de tributação é bastante complexa, cabendo uma profunda análise de suas tabelas e regras, para que não sejam tomadas decisões erradas e, conforme foi visto, um mero descuido pode acarretar multas.

Com relação aos valores dos impostos, não se deve rotular o Simples Nacional dizendo que esse regime de tributação é o mais barato, assim como não se deve dizer que é o mais caro. Foi visto que, dependendo do ramo empresarial, valores podem ser facilmente mudados. Sendo assim, cada empresa deve ser analisada individualmente, tendo em vista o melhor para a expansão da entidade.

Se aos empresários, o Simples Nacional significa facilidade e agilidade, para o contador, esse sistema pode ser tranquilamente chamado de “Supercomplicado”, onde a atualização constante das leis e resoluções faz com que um “piscar de olhos” seja fatal para a sobrevivência em meio ao mercado atual.

Referências Bibliográficas

ALCAZAR, José Maria Chapina. **Novos tempos, novos profissionais**. Disponível em: <http://www.crcsp.org.br/portal_novo/home/supersimples/Novos_Tempos.pdf> Acesso em: 09 fev. 2008.

CHEMIN, Carolina. **Supersimples preocupa**. Revista do Sescon-SP, São Paulo, ano XIX, n.218, p.14 e 15, jun 2007.

DIANA, Marina. **Desconhecimento faz empresa aderir e desistir do Supersimples**. Disponível em: <<http://ultimainstancia.uol.com.br/noticia/46942.shtml>>. Acesso em 17 mar. 2008.

HIRATSUKA, William Ken Iti. **O modelo de simplificação do pagamento de tributos federais para micro e pequenas empresas**. Disponível em: <http://www.classecontabil.com.br/servlet_art.php?id=1151&query=O%20modelo%20de%20simplificação>. Acesso em: 19 set. 2007.

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2006/leicp123.htm>>. Acesso em: 17 mar. 2008.

Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2007/leicp127.htm>>. Acesso em 17 mar. 2008.

Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996. Disponível em:

<<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Leis/Ant2001/lei931796.htm>>. Acesso em 13 fev. 2008.

Lucro Presumido. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/DIPJ/2005/PergResp2005/pr517a555.html>>. Acesso em 04 abr. 2008.

PEREIRA, Mazenildo Feliciano. **SIMPLES NACIONAL: A irresponsabilidade do Congresso Nacional.** Disponível em:

<http://www.tecnicajuridica.com.br/index.php?option=com_content&task=view&id=184&Itemid=55>. Acesso em: 15 fev. 2008.

PEREIRA, Mazenildo Feliciano. **Simple Nacional: Perigo a vista.** Disponível em:

<http://www.tecnicajuridica.com.br/index.php?option=com_content&task=view&id=179&Itemid=55>. Acesso em: 21 out. 2007.

Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007. Disponível em:

<<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Resolucao/2007/CGSN/Resol04.htm>>. Acesso em: 17 mar. 2008.

Resolução CGSN nº 5, de 30 de maio de 2007. Disponível em:

<<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Resolucao/2007/CGSN/Resol05.htm>>. Acesso em 17 mar. 2008.

RINCAWESKI, Isaac. **Supersimples, ou será Supercomplicado?** Disponível em:

<http://www.classecontabil.com.br/servlet_art.php?id=1240&query=supersimples>. Acesso em: 19 out. 2007.

Supersimples. Suplemento Especial COAD (Centro de Orientação, Atualização e Desenvolvimento Profissional). [S.L.:s.n]. 2007.